

AUTOGRAFO DE LEI Nº 038/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão ordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2019, às 20:00hrs, o Projeto de Lei nº 022/2019 de autoria do Executivo.

Art. 1º – O Orçamento do Município de Catiguá-SP, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 17.664.300,00 (dezessete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.835.700,00 (seis milhões oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 27.758.000,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 3.181.600,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 453.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 80.500,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 177.400,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 23.817.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 48.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 80.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 30.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 50.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 27.838.000,00
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 3.338.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 24.500.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2020, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:			
01	Legislativa.....	R\$	1.110.000,00
04	Administração.....	R\$	3.962.200,00
08	Assistência Social.....	R\$	1.375.500,00
10	Saúde.....	R\$	5.786.500,00
12	Educação.....	R\$	7.097.500,00
13	Cultura.....	R\$	123.000,00
15	Urbanismo.....	R\$	3.102.500,00
16	Habitação.....	R\$	5.000,00
17	Saneamento.....	R\$	5.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	99.000,00
20	Agricultura.....	R\$	173.000,00
22	Indústria	R\$	4.500,00
23	Comércio e Serviços.....	R\$	37.500,00
26	Transporte.....	R\$	96.500,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	327.300,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	945.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	250.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....		R\$	24.500.000,00

II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:			
01	Poder Legislativo.....	R\$	1.110.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$	23.390.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....		R\$	24.500.000,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:			
01.01	Câmara Municipal	R\$	1.110.000,00
02.01	Chefia do Executivo	R\$	1.079.200,00
02.02	Departamento de Administração	R\$	2.821.000,00
02.03	Departamento de Finanças.....	R\$	1.257.000,00
02.04	Departamento de Obras e Serviços Municipais	R\$	3.213.500,00
02.05	Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$	173.000,00
02.06	Departamento de Meio Ambiente	R\$	99.000,00
02.07	Departamento de Educação Básica	R\$	2.404.000,00
02.08	FUNDEB.....	R\$	4.011.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	R\$	20.500,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	R\$	662.000,00
02.11	Departamento de Cultura	R\$	123.000,00
02.12	Departamento de Desporto e Lazer	R\$	327.300,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.786.500,00
02.14	Fundo Municipal Dir. da Criança e do Adolescente	R\$	139.000,00
02.15	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.114.200,00

	III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
02.16	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$	122.300,00
02.17	Departamento de Turismo	R\$	37.500,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	24.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2612/2019, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

II)- Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

III)- realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, e conforme autorização contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 2612/2019, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Ficam atualizados e passam a prevalecer de acordo com os anexos desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2019-2021, conforme a Lei Municipal nº 2550/2017, de 24 de novembro de 2017, com suas posteriores alterações, bem como nas metas fiscais e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme a Lei Municipal nº 2612/2019, de 26 de junho de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Catiguá, aos três dias do mês de dezembro 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPETUA PONCI PERES
1ª SECRETÁRIA

JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

Sidney Santiago da Silva
Oficial Legislativo em exercício